

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0492/91 Apenso Proc. DE de São Roque nº 70146/91
Interessadas : Rosana Aparecida Lourenço e Vera Lúcia Augusto Leitão
Assunto : Recurso: 2ª série - Habilitação Especifica de 2º Grau
para o Magistério EEPSPG "Profª Altina Júlia de Oliveira" Mairinque.
Relator : Conselheiro Eduardo Storópoli
Parecer CEE nº 1249/91 CESG Aprovado em 11/9/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Rosana Aparecida Lourenço e Vera Lúcia Leitão cursaram em 1990 a 2ª série da Habilitação Especifica de 2ª Grau para o Magistério da EEPSPG "Profª Altina Júlia de Oliveira", em Mairinque, DE de São Roque, DRE - Sorocaba, sendo consideradas retidas, após estudos de recuperação, em História, obtendo os seguintes resultados:

Rosana Aparecida Lourenço									
Disciplina	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	M.F	1ªC	Recup.	2ºC	C.Final
História	C	D	D	D	D	D	D	D	D
Vera Lúcia Augusto Leitão									
Disciplina	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	M.F.	1ºC	Recup.	2ºC	C.Final
História	D	D	D	C	D	D	D	D	D

1.2 Inconformadas com os resultados as alunas recorrem à direção da Escola e o Conselho de Classe, reunido em caráter excepcional em 18/02/91, mantém a retenção das alunas por considerá-las com desempenho muito aquém das expectativas não conseguindo atingir os objetivos propostos para o curso.

1.3 Diante desse resultado, recorrem à Delegacia de Ensino de São Roque alegando, em síntese:

1.3.1 obtiveram conceitos satisfatórios em todas as outras disciplinas;

1.3.2 as avaliações durante o ano letivo, cujas notas eram somadas e divididas com as notas das provas bimestrais, eram dadas sem aviso prévio, prejudicando as alunas que trabalham durante o dia e necessitam de tempo para a revisão de seus estudos;

1.3.3 as diferentes avaliações dadas à classe não foram satisfatoriamente corrigidas, dando às alunas conceitos não-merecidos, e ainda, com duas provas no mesmo dia o que prejudica e dificulta o aluno do curso noturno.

1.3.4 a avaliação do trabalho (fls. 30 a 44) elaborado no 4º bimestre foi feita através de notas e não menções, merecendo 0,25 como avaliação geral e com a apresentação do trabalho que durou 3 aulas seguidas, as alunas ficaram com a nota 2,0;

1.3.5 não houve recuperação paralela nos 3º e 4º bimestres, o que impossibilitou a recuperação dos conceitos;

1.3.6 a recuperação final foi feita, agrupando 3 classes, prejudicando as alunas.

1.4 A professora de História justifica essas observações alegando que:

1.4.1 a reclamação a respeito da realização de duas provas no mesmo dia é infundada, pois o critério adotado pela escola é de consulta prévia aos professores e a classe sempre que for aplicar uma avaliação, o que impede duas avaliações de diferentes disciplinas na mesma data;

1.4.2 as avaliações são dadas de formas diferentes na classe, para evitar "cola" conservando-se o mesmo conteúdo para as mesmas;

1.4.3 houve recuperação no 3º bimestre e esta foi dada através de 3 diferentes provas sobre o mesmo assunto, com 5 questões cada uma. Estas foram corrigidas, as dúvidas esclarecidas, sendo então assinadas e datadas pelos alunos. Dessas provas foram tiradas 15 questões e cada aluno escolhia um bloco de 5, e com o livro a mão respondia de acordo com o livro didático usado na sala de aula. As duas provas do 3º bimestre seriam somadas e divididas por dois e a prova consulta com valor de 3 pontos seria somada à média, aumentando a chance do aluno. As alunas tiveram notas insatisfatórias nesse bimestre;

1.4.4 quanto ao prejuízo de agrupar classes durante a prova de recuperação final, foi consequência de um acordo firmado com os alunos, inclusive com a citada aluna, para que pudessem ter duas aulas a mais de recuperação.

1.5 A Supervisora de Ensino, em 18/03/91, após historiar os fatos, manifesta-se pela retenção das alunas na série, fazendo as seguintes observações:

1.5.1 o plano de Recuperação da professora de História está incompleto e o programa de recuperação final tem um conteúdo extenso, indicando que as deficiências dos alunos são muitas;

1.5.2 as avaliações realizadas pelas alunas e constantes do expediente deixam claro que não foi atingido o rendimento mínimo aceitável para promoção na disciplina;

1.5.3 a situação dessas alunas consideradas no seu conjunto indica que conseguiram apenas o essencial daquilo que foi proposto para a série (excetuando História), configurando uma situação que recomenda às alunas refazerem a 2ª série, para que tenham oportunidade de superar suas deficiências de aprendizagem, contribuindo para sua formação, quer como indivíduo quer como futuro profissional.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Analisados os autos, podemos verificar que:

2.1.1 os dispositivos regimentais, ao que tudo indica, foram obedecidos;

2.1.2 as provas realizadas pelas alunas, durante o ano letivo, demonstram que, ambas, não conseguiram, atingir os objetivos mínimos na disciplina;

2.1.3. não há indícios no processo de que tenha havido discriminação contra as alunas.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, indefere-se o recurso interposto por Rosana Aparecida Lourenço e Vera Lúcia Augusto Leitão, mantendo-se suas retenções na 2ª série da Habilitação Específica de 2º Grau, para o Magistério, na EEPSP Profª Altina Júlia de Oliveira", de Mairinque, SP., DE de São Roque - DRESO.

São Paulo, 31 de julho de 1991.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros Eduardo Storópoli, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

São Paulo, 31 de julho de 1991.

a) CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
VICE-PRESIDENTE
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros João Cardoso Palma Filho, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano e Maria Elofsa Martins Costa foram votos vencidos.

Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão e Roberto Moreira abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente